



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 495/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 229/2015, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0229/2015

ASSUNTO: Requerimento nº 0229 /2015

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0229, de 2015, de autoria do Deputado João Paulo Rillo, que nos termos do artigo 20, Inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, que requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações:

- 1- Relação, classificada por cidades, das escolas visitadas por membros do TCE para apuração de irregularidades na merenda escolar servida na rede estadual de ensino, segundo informações de matéria veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, no dia 27 de agosto.
- 2- Descrição de cada irregularidade encontrada, relacionada à escola e à cidade, detalhando dados, marcas, data de vencimento e justificativas apresentadas pelos responsáveis pelo preparo das merendas.
- 3- Esclarecimentos sobre a discrepância entre o número de refeições servidas e o valor pago pelo governador estadual às empresas contratadas para o preparo.
- 4- Há recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que diminua a quantidade de alimentos enlatados distribuídos nas escolas estaduais?
- 5- Qual o prejuízo para os cofres do estado após o descarte desses alimentos pela rede estadual de educação?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

R-1- Em atenção aos termos do Requerimento de Informação de nº 229/2015, esta Secretaria informa que, para apuração de irregularidades na merenda escolar servida na rede estadual de ensino, a amostra das escolas visitadas por membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contemplou 70 unidades de gestão centralizada e 65 unidades escolares de gestão descentralizada, totalizando 135 escolas estaduais da rede estadual de ensino.

R-2=O relatório conclusivo do TCE, não apresentou as irregularidades por escola e sim um panorama geral dos problemas encontrados. Com relação à estes questionamentos, esta Secretaria respondeu que:

“Questionamentos:

- *Maior agilidade na implantação da nova versão do SAESP;*
- *Falta de controle dos estoques gerando deficiência no planejamento para aquisição de gêneros alimentícios;*
- *DAAA necessita melhorar o gerenciamento das atividades de controle dos estoques (Cajamar) .*

Em 29/05/2015, o novo Sistema de Alimentação do Estado de São Paulo - SAESP II, entrou em operação nas escolas. Esta versão permite acompanhar a variação do estoque, em tempo real, isto é, o que está sendo consumido pela escola (retiradas diárias), bem como o número de alunos que consomem a alimentação.

Com essa informação, brevemente será possível aplicar taxas de ajuste em função da aceitabilidade por produto, o que tornará o abastecimento mais ajustado ao consumo da escola, reduzindo a possibilidade de sobras e excessos.

O novo sistema também beneficiará o planejamento para a aquisição dos gêneros alimentícios, pois vincula o estoque da escola ao estoque central



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

(armazém de Cajamar), permitindo o levantamento da necessidade real de compra de produtos em quantitativos adequados à necessidade da rede.

Questionamento: ▪ Alteração no cardápio x data de validade vencida, ocasionando descarte de gêneros alimentícios.

A alteração do cardápio oficial realizado pelas escolas, deliberadamente, tem sido combatida, constantemente, em Orientações Técnicas (OT), Capacitações e Fiscalizações realizadas por nossa Equipe de Nutrição. Essas ações objetivam o controle sobre os produtos em estoque para evitar o vencimento dos prazos de validade.

Uma das orientações mais recorrentes refere-se à identificação da data de validade de cada produto no armazenamento, para que o consumo respeite o sistema PVPS (Primeiro que vence, Primeiro que Sai).

A última OT, que reuniu Nutricionistas e responsáveis pela alimentação escolar das Diretorias de Ensino, realizada em 05 e 06/05/2015, tratou, dentre outros temas, do combate ao desperdício de alimentos em todas as etapas da alimentação escolar.

Essa preocupação também esteve presente no desenvolvimento de ferramentas do SAESP II que, além do acompanhamento do consumo diário, também enviará mensagens de alerta quando houver produtos próximos ao vencimento no estoque da escola.”

. R-3- Os contratos de terceirização são geridos pela Diretoria de Ensino (Gestor de Contrato) e fiscalizados pelas escolas (Fiscais de contrato), porém, o Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno orienta os mesmos, quanto a importância de acompanhar a distribuição e realizar a contagem de refeições junto à empresa.

Nos dias 05 e 06 de maio deste ano, realizamos o I Encontro Técnico do Programa de Alimentação Escolar para os responsáveis pela merenda e nutricionistas das Diretorias de Ensino e nutricionistas e gestores das empresas terceirizadas, a fim de reforçar orientações com relação ao termo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

referência (entre elas, a contagem de refeições) e abordar o tema de desperdício de alimentos.

Além disso, durante as visitas de supervisão, a equipe de nutrição acompanha o intervalo nas escolas e fiscaliza essa contagem, orientando as preparadoras e diretores sempre que necessário.

Vale ressaltar ainda, que este ano foi feita uma revisão do termo de referência, adotando, entre outras questões, novos padrões de contagem de refeição, o que facilita a gestão na escola e na Diretoria de Ensino.

R-4- Preliminarmente, esclarecemos que nos produtos destinados à alimentação escolar não é tolerada a adição de quaisquer conservadores químicos ou corantes artificiais, e a quantidade de alguns componentes e nutrientes, como, por exemplo, o sódio, é controlada.

Com relação aos enlatados, importante ressaltar que a lata de aço impede que a luz e o oxigênio tenham contato com o alimento, por isso, dispensam totalmente a adição de conservantes químicos e possuem longo prazo de validade.

Portanto, afirmamos que esses gêneros são diferenciados dos produtos de mercado e atendem aos parâmetros nutricionais estabelecidos pela legislação vigente (Resolução FNDE 26/2013).

O volume de aquisição de produtos enlatados está sendo alterado devido à migração destes para a embalagem "pouch" que, além de permitir ser guardado em estoque seco (dispensam refrigerador ou freezer antes de aberto para o consumo), apresentam maior aceitabilidade que os enlatados.

É de entendimento da Equipe de Nutrição a necessidade de aumentar a incidência de produtos "in natura", o que atualmente é possibilitado pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar (PEME) que permite agregar itens como ovos, frutas, verduras e legumes frescos, adquiridos diretamente pela escola, de produtores ou comércio local.

Os produtos congelados (carne bovina, carne de ave e peixe) estão sendo licitados para aumentar a possibilidade de oferta de produtos “in natura” ou pouco processados.

R-5- Os produtos danificados e descartados pelo operador logístico são ressarcidos pelo contratado, por força no disposto em contrato. Quanto aos descartes ocorridos em unidades escolares, são objeto de apurações, a cargo das Diretorias Regionais de Ensino, para verificar os fatos e eventuais responsáveis.

G.S., em 9 de Outubro de 2015.

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação